



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.890 DE 16 DE JUNHO DE 2.000

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no Projeto do BANCO DO POVO, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal, instalados no Município.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

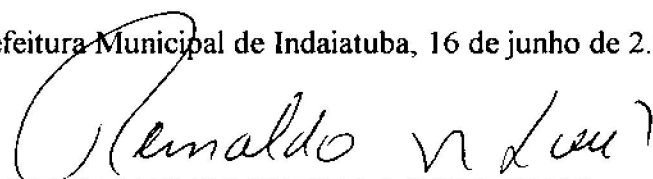
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT, aqui atuando como órgão gestor do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal instalados no Município, nos termos do estabelecido na Lei Estadual nº 9.533 de 30 de abril de 1997, no Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998, e na inclusa minuta de convênio.

Art. 2º - Para fazer face às despesas desta Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal, de um crédito adicional especial, no exercício de 2.000 de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, a ser coberto com recursos previstos no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 16 de junho de 2.000.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DO CONVÊNIO SERT E PREFEITURA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE CRÉDITO PRODUTIVO POPULAR DE SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, COM VISTA À IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE CRÉDITO MUNICIPAL DO BANCO DO POVO, DESTINADO À CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO A MICRO EMPREENDIMENTOS E PEQUENAS EMPRESAS, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NA LEI ESTADUAL Nº 9.533, DE 30 DE ABRIL DE 1.997 E NO DECRETO ESTADUAL Nº 43.283, DE 03 DE JULHO DE 1998.

O ESTADO DE SÃO PAULO, representado pela **SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**, na qualidade de órgão responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação das ações que possibilitem o cumprimento dos objetivos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, neste ato representada por seu Secretário **WALTER BARELLI**, e o **Município de Indaiatuba**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**;

Considerando as competências estipuladas à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, pela Lei Estadual nº 9.533, bem como do Decreto Estadual nº 43.283, que a regulamentou, como órgão gestor dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, quais sejam:

- a) firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias com órgãos não governamentais, municípios, sindicatos e instituições oficiais e
- b) contar com recursos do Fundo para a prestação de serviços nas áreas de capacitação técnico-gerencial e de serviços de concessão de créditos;

Considerando o interesse do Município em colaborar com a Secretaria no cumprimento das ações de sua competência, proporcionando, assim, ganho em eficácia na implantação do determinado no Plano de Trabalho;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando os problemas econômicos e sociais de considerável parcela da população economicamente ativa, e

Considerando, finalmente, a necessidade da articulação de ações no sentido de fornecer capacitação e especialmente financiamentos, por meio dos chamados microcréditos, aos empreendimentos formais ou não que satisfaçam as condições de acesso, conforme lavrado em ata da reunião inaugural do Conselho de Orientação do Fundo em 11 de agosto de 1998:

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Implantar e operar a Unidade de Crédito Municipal do **BANCO DO POVO** no Município de Indaiatuba, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos Termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997 e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS SIGNATÁRIOS

1 – Caberá ao **ESTADO DE SÃO PAULO** por meio da indigitada Secretaria, assegurar o fornecimento dos serviços abaixo discriminados, necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito Municipal:

a) fornecer treinamento do quadro de pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, inclusive com a definição do perfil do treinando;

b) manter a supervisão, o controle e a avaliação das ações deste objeto, podendo, inclusive, intervir na administração da Unidade de Crédito Municipal quando necessário;

c) prestar suporte técnico, para a boa execução e expansão das atividades previstas na cláusula primeira deste Convênio;

d) informar e zelar pelo cumprimento de todas as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade de Crédito Municipal, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Caberá ao **MUNICÍPIO** assegurar o fornecimento dos seguintes serviços, necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito Municipal:

- a) coordenar as atividades técnicas e administrativas referentes à Unidade de Crédito Municipal;
- b) disponibilizar, sempre que se fizer necessário, as instalações prediais destinadas à implantação da Unidade de Crédito Municipal, dotada de fácil acesso, contendo área para o desenvolvimento de atividades administrativas e de atendimento público;
- c) disponibilizar quadro de pessoal compatível, com o perfil indicado pela Secretaria do Emprego e relações do Trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
 - c-1) os recursos humanos que forem designados pelo Município para exercerem a atividade de Agentes de Crédito deverão assinar Termo de Responsabilidade referente ao sigilo e restrições impostas à concessão de financiamentos, bem como à supervisão funcional exercida pelo Grupo Executivo de Crédito;
- d) disponibilizar móveis, materiais (impressos administrativos) e equipamentos necessários à operacionalização dos serviços;
- e) disponibilizar linha telefônica exclusiva para utilização pelo Banco do Povo;
- f) disponibilizar os seguintes equipamentos e aplicativos de informática:
 - f-1) micro computador com processador de 300 mHz, 128 mb de memória RAM, placa fax/modem, disco rígido de 6 gigabytes, drive de CDROM, monitor Super VGA e impressora jato de tinta, com configuração suficiente para "Windows NT Workstation 4.0, SQL Server Desktop e o aplicativo Microsoft Office 2000 Professional"; e
 - f-2) endereço para correio eletrônico (e-mail), com software de comunicação Microsoft;
- g) assumir todas as despesas relativas à manutenção da infraestrutura física e logística da Unidade de Crédito Municipal;
- h) cumprir as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade de Crédito Municipal, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

i) garantir a Comissão Municipal de Emprego as condições necessárias ao acompanhamento da execução do objeto pactuado;

j) permitir e facilitar ao Grupo Executivo de Crédito o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização das ações implementadas, especialmente para assegurar o padrão de qualidade do trabalho desenvolvido.

§ 1º - O Município obriga-se a contribuir com no mínimo 10% (dez por cento) do montante estabelecido para este município pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, de acordo com o artigo 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 9.533, e artigo 2º do Decreto Estadual nº 43.283.

§ 2º - O Município deverá recolher a quantia referente à sua participação conforme o estabelecido no § 1º da cláusula segunda, em conta específica a ser aberta pela Prefeitura na agência local da Nossa Caixa Nosso Banco, nos prazos estabelecidos em comum acordo com a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho.

§ 3º - No caso de finalização deste Convênio por qualquer razão que venha a ocorrer, os itens de que trata o inciso II da presente cláusula reverterão ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional em função do presente convênio deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos e vigorará a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de termo de aditamento entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações somente em relação ao tempo em que participaram do convênio, aplicando-se, no que couber, a lei 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

E por estarem de acordo com o acima pactuado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, de de

Secretário de Emprego e Relações do Trabalho

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: